

## RELAÇÕES TRABALHISTAS

19 OUT 1988 *ANC*

# FIESP entende que cinco direitos constitucionais ainda não estão claros *P7*

por Denise Neumann  
de São Paulo

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) considera que existem cinco direitos trabalhistas introduzidos pela nova Constituição que merecem um estudo mais aprofundado antes de serem definitivamente implementados.

• Licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade de 5 dias, um terço do salário sobre a remuneração das férias, jornada de seis horas para turno ininterrupto de trabalho e eleição de um representante dos funcionários nas empresas com mais de duzentos empregados são relacionados, por Roberto Della Manna, diretor do Departamento Intersindical da FIESP, como "questões a serem melhor elucidadas". Do contrário, a entidade considera a redução da jornada semanal de trabalho para 44 horas e a gratificação de 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para as demissões imotivadas como direitos auto-aplicáveis.

Apesar desse entendimento, Della Manna afirmou que a FIESP não está orientando as empresas associadas a descumprir a nova Constituição, mediante a não-implantação dos novos dispositivos constitucionais. O Departamento Jurídico (Dejur), explicou o diretor da Federação, está estudando detalhadamente os diferentes artigos do capítulo dos direitos sociais porque vários deles suscitaram diferentes interpretações.

A licença-maternidade e paternidade são entendidas pela FIESP como benefícios previdenciários. Isso significa que quem paga ao trabalhador durante

os dias das respectivas licenças é a Previdência Social e não o seu empregador.

No interior da própria Federação não existe unanimidade quanto aos cinco dias da licença paterna. Técnicos da área de relações humanas entendem que cabe ao patrão remunerar o trabalhador durante esse período.

A polêmica estabelecida em torno de um terço a mais na remuneração das férias é porque a Constituição fala em gozo desse benefício. O questionamento levantado é no caso de um trabalhador gozar vinte dias de férias e "vender" os dez restantes à empresa. O um terço incide sobre o seu direito de gozar trinta dias ou sobre os vinte dias efetivamente gozados? Outra pergunta é se as férias vencidas antes de 5 de outubro devem ser pagas com a remuneração extra ou não.

A eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos funcionários deve ser resolvida entre a empresa e seus funcionários, no entender da FIESP. Os sindicatos, enquanto isso, querem que esse representante atue como delegado sindical, sendo mais do que um porta-voz das reivindicações dos empregados.

A fixação da jornada de trabalho em seis horas para empresas que operam com turmas ininterruptas de trabalho também tem sido questionada por algumas empresas. Para alguns empresários, a fixação das turmas e a eliminação do revezamento no horário de trabalho desobrigam de introduzir a jornada de seis horas. Para os sindicatos, no entanto, se a produção foi ininterrupta, fica obrigatória a instituição do turno de seis horas.